LEI Nº 4.072 DE 13 DE FEVEREIRO DE 1987.

AUTORIZA DOAÇÃO DE TERRENO DO MUNICÍPIO À COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG.

O Povo do Município de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG, o terreno necessário à construção da Estação de Tratamentos de Esgotos Sanitários da Vila Esperança.

Art. 2º - O terreno de que trata o artigo anterior tem a seguinte destinação:

a - Terreno compreendido dentro de uma área de 2.716,77 m² (dois mil setecentos e dezesseis metros e setenta e sete centímetros quadrados), necessários à implantação da Estação de Tratamento de Esgotos Sanitários, com a seguinte descrição topográfica: MATERIALIZAÇÃO DO PONTO DE PARTIDA, TRANSPORTE DAS AMARRAÇÕES E DESCRIÇÃO DAS DIVISAS - Partindo-se do "RN-A", estabelecido no marco de concreto (padrão COPASA MG), localizado sentro da área em descrição, com o rumo de 34º05" NW (trinta e quatro graus, cinco minutos e vinte e cinco segundos noroeste) e, à distância de 15,25 m (quinze metros e vinte e cinco centímetros) tem-se o "RN-B" estabelecido dentro da área em descrição, e, com o rumo de 51º27'10" SW (cinquenta e um graus, vinte e sete minutos e dez segundos sudoeste), e, à distância de 6,60 m (seis metros e sessenta centímetros), tem-se o marco "A", localizado no canto esquerdo da fachada de frente da casa de nº 691, localizada dentro dos terrenos da Prefeitura Municipal, ficando assim, o "RN-A" amarrado a este dois marcos. Do "RN-A", com o rumo de 30º39'10" SW (trinta graus, trinta e nove minutos e dez segundos sudoeste), e à distância de 9,30 m (nove metros e trinta centímetros), tem-se o marco "B", localizado no alinhamento predial da rua Sebastião Joana, e na quebra de cerca, onde começa a demarcação da área. Do marco "B", seguindo-se o alinhamento da cerca para a direita, com o rumo de 65º02'30" NW (sessenta e cinco graus, dois minutos e trinta segundos noroeste) e, à distância de 55,00 m (cinquenta

e cinco metros), tem-se o marco "C", no canto da área em descrição. Do marco "C", seguindo ainda o alinhamento da cerca, com o rumo de 25º13' 20" NE (vinte e cinco graus, treze minutos e vinte segundos nordeste), e, à distância de 49,10 m (quanrenta e nove metros e dez centímetros), tem-se o marco "D" no fim da cerca, e, na margem esquerda do Córrego ' Vertente Grande, do marco "D", seguindo-se o alinhamento em curva da ' margem esquerda do córrego já citado, com a distância de aproximadamente 80,40 m (oitenta metros e quarenta centímetros) a montante, tem-se o marco "E", na margem do córrego, e, no começo da cerca. Do marco "E", seguindo o alinhamento predial da rua Sebastião Joana, com o rumo de 54º06'30" SW (cinquenta e quatro graus, seis minutos e trinta segundos sudoeste), e, à distância de 41,05 m (quarenta e um metros e cinco centímetros), tem-se o marco "B", já conhecido, fechando-se a área delimitada pelos marcos "B", "C", "D", "E" e "B", que faz divisa pelo lado ' "B" - "E" com o alinhamento predial da rua Sebastião Joana, pelos marcos "D" e "E" com o Córrego Vertente Grande, e, pelos demais lados, com terrenos do próprio proprietário. Tudo conforme plantas e memórias topográficas conhecidas das partes contratantes.

Art. 3º - O terreno referido nesta lei não pode ter destinação estranha ao serviço de abastecimento de água, sob pena de nulidade da doação, com retorno do referido bem ao patrimônio do Município.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
aos 13 de fevereiro de 1987.

CELSO ARANTES BRITO
= Prefeito Municipal =

MARTA PEITO MACEDO VILAR
= Chefe de Gabinete do Prefeito =
= Interina =

REGISTRADO
SETOR DE EXPEDIENTE
REGISTROS
Livro nº 20 Fls. 162
FRUTAL, 19 / 02 / 87
Maria Aparecida Batista